CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Contrato
N° 004/2022

TERMO CONTRATUAL EM QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – FUNDAÇÃO VUNESP, PARA A *REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO*, FIRMADO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 24, VIII E XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME O PARECER JURÍDICO Nº 008/DJ/2022.

Figuram como partes no presente termo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, poder legislativo municipal, situada na Rua Três Poderes, n° 65, Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08675-225, inscrita no CNPJ/MF sob n° 51.364.933/0001-07, isenta de inscrição estadual, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmo. Vereador **LEANDRO ALVES DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG, nº 30.639.423-6, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.249.068-56, residente e domiciliado na Rua Padre Eustáquio, nº 182, Vila Amorim, Município de Suzano / SP, CEP 08610-010;

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

e,

A **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.962.678/0001-96, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico-administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26 de outubro de 1979, com sede e foro na Rua Dona Germaine Burchard, 515 – Bairro da Água Branca/Perdizes, Capital, Estado de São Paulo, neste ato representada, na forma do artigo 32, inciso "i" de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente, o ilustríssimo Professor Doutor **ANTONIO NIVALDO HESPANHOL**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.391.839-68 e portador da cédula de identidade, RG, nº 57.060.548-9 SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviços de REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Concurso Público para preenchimento dos cargos constantes da Proposta Técnica nº 236A/22, de 29 de abril de 2022, que assinada e rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

1.1.1. Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme consta da Proposta Técnica nº 236A/22.

1.1.2. O Concurso Público referido nesta cláusula será realizado por meio das provas especificadas na Proposta Técnica nº 236A/22, que será aplicada na data estabelecida em cronograma.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

1.1.3. A elaboração, a aplicação e a correção das provas serão de acordo com o estabelecido na Proposta Técnica nº 236A/22.

1.2. A presente contratação tem por fundamentação legal o art. 24, VIII e XIII da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e atualizações posteriores, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 008/DJ/2022, de 06 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo de contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 12 (*doze*) meses ou até a entrega da Classificação Definitiva, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS, DOS PAGAMENTOS, DOS REAJUSTES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a realização de todos os trabalhos descritos na Proposta Técnica 236A/22, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à VUNESP serão:

a. Valor de **R$ 81.500,00** (*oitenta e um mil e quinhentos reais*), acrescidos de **R$ 62,95** (*sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos*) por candidato inscrito, independentemente da escolaridade ou do cargo.

b. A VUNESP cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor da taxa de inscrição adiante:

- ensino fundamental: R$ 54,90
- ensino superior: R$ 98,80

3.2. Do montante arrecado com a taxa de inscrição será descontado o valor a ser pago à VUNESP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

3.2.1. Havendo saldo a favor da Câmara Municipal de Suzano, este será creditado em até 10 (dez) úteis após o encerramento das inscrições.

3.2.2. Havendo saldo a favor da VUNESP, este deverá ser pago pela Câmara Municipal de Suzano, 02 parcelas:

- Primeira parcela: 50% do valor total, em até 10 dias úteis após o término das inscrições.
- Segunda parcela: 50% do valor total, em até 10 dias úteis após a entrega do resultado final.

3.3. Para efeito de pagamento, a VUNESP encaminhará a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a devida discriminação dos serviços prestados, vencimento e indicação do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.4. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido e indicado na respectiva Nota Fiscal/Fatura incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (*meio por cento*) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

3.5. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e estaduais sobre os serviços prestados serão da responsabilidade da Fundação VUNESP.

3.6. As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação **nº. 17.17.17 01.031 7041 4051 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, do orçamento vigente.

3.7. Os preços ajustados são fixos e não sujeitos a qualquer reajuste, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

3.8. Nos termos do art. 65, inciso II, alínea ¨d¨ da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução o ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Cumprir estritamente o contido no **ITEM IV** (Descrição dos serviços técnicos) da Proposta Técnica nº 236A/22.

4.1.2. Seguir rigorosamente o constante no **ITEM V** (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme informado na sua Proposta Técnica nº 236A/22.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e suas alterações posteriores, por meio do seu **Procurador Geral Legislativo**.

5.1.2. Designar a Comissão do Concurso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

5.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos constantes da CLÁUSULA TERCEIRA.

5.1.4. Elaborar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público referido na cláusula primeira, de comum acordo com a **CONTRATADA.**

5.1.5. Publicar os editais e comunicados relativos ao concurso, pelos meios que se fizerem necessários, arcando com os eventuais custos.

5.1.6. Responsabilizar-se pela realização de perícia médica e junta médica, caso necessário, para os candidatos com deficiência.

5.1.7. Responsabilizar-se pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da posse.

5.1.8. Responder aos processos administrativos e judiciais relacionadas com o concurso público, cabendo à **CONTRATADA** oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a **CONTRATANTE**, relativos aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade.

5.1.9. Emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, após a finalização das atividades do concurso.

CLÁUSULA SEXTA
DA NOVAÇÃO

6.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

7.1.1 Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

7.1.2 Desde que a alteração social ou a modificação da finalidade ou, ainda, da estrutura da empresa comprovadamente não prejudique a execução do contrato, fica facultado à **CONTRATANTE** admitir a cessão ou transferência do contrato para a nova pessoa jurídica resultante da fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por uma das partes contratantes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2. A rescisão também dar-se-á:

a. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.
b. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
c. por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

d. por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

8.3. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

a) Falir;
b) Ter seus diretores, ou sócios-gerentes, títulos protestados;
c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e,
d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

8.4. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressa e cabalmente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele, conforme prescrito na Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os custos correspondentes às etapas efetivamente executadas pela **CONTRATADA**, com base no cronograma de atividades acordado entre as Partes.

CLÁUSULA NONA
DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, bem como por fac-símile com comprovante de envio e recebimento ou e-mail com comprovante de leitura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

10.2. O presente contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**

10.3. Nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

10.4. A **CONTRATANTE** exercerá ampla e total fiscalização sob o objeto contratado, por intermédio do seu **Procurador Geral Legislativo**, de acordo com o art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

10.5. Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

10.6. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do(s) serviço(s), se em desacordo com este contrato.

10.7. As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se expressamente por eles não se houver responsabilizado.

10.8. O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

10.9. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

10.10. Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 dias consecutivos, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente Contrato, sem a imposição de ônus às Partes, mantidos os custos correspondentes às etapas executadas pela **CONTRATADA**, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO

11.1. Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente termo em 4 (*quatro*) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (*duas*) testemunhas que o subscrevem.

Suzano, 26 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Leandro Alves de Faria
Presidente

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
- FUNDAÇÃO VUNESP -
Prof. Dr. Antonio Nivaldo Hespanhol
Diretor-Presidente

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: ***Rodrigo Pires Della Nina***
RG:
CPF/MF:

Assinatura: _____
Nome: ***Yurika Haraki***
RG:
CPF/MF:

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Contratante: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.***

Contratada**:** ***Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – FUNDAÇÃO VUNESP.***

CNPJ n°: ***51.962.678/0001-96***

Contrato n°: ***004/2022***

Valor Máximo Estimado: ***R$ 81.675,00*** (*oitenta e um mil e quinhentos reais*).

Objeto: ***REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.***

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (D.O.E.), Caderno do Poder Legislativo, parte do TRIBUNAL DE CONTAS DO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ESTADO, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709/93, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Suzano, 26 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Leandro Alves de Faria
Presidente

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
- FUNDAÇÃO VUNESP -
Prof. Dr. Antonio Nivaldo Hespanhol
Diretor-Presidente

Ver. Leandro Alves de Faria – Presidente da Câmara Municipal de Suzano *E-mail institucional:* presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br *E-mail pessoal:* gericelione@camarasuzano.sp.gov.br
Prof. Dr. ANTONIO NIVALDO HESPANHOL – Diretor Presidente da Fundação VUNESP. *E-mail institucional:* planejamento@vunesp.com.br *E-mail pessoal:* *Homepage:* **www.vunesp.com.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:

Nome: **LEANDRO ALVES DE FARIA**	CPF.: **276.249.068-56**	
Cargo/Função: **VEREADOR / PRESIDENTE DA CÂMARA**		
RG.: **30.639.423-6, SSP/SP**	Nascimento:	Naturalidade:
End. Res.: **Rua Padre Eustáquio, nº 182 – Vila Amorim – Suzano/SP. CEP 08610-010**		
Email instit.: leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br	Email pess.:	
Fone(s):		

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ANTONIO NIVALDO HESPANHOL**	CPF.: **413.391.839-68**	
Cargo/Função: **DIRETOR PRESIDENTE**		
RG.: **57.060.548-9 – SSP/SP**	Nascimento:	Naturalidade:
End. Res.:		
Email instit.: planejamento@vunesp.com.br	Email pess.:	
Fone(s):		

Assinatura:_____

GESTÃO DO AJUSTE:

Nome: **PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA**	CPF.:	
Cargo/Função: **PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO**		
RG.:	Nascimento:	Naturalidade:
End. Res.:		
Email instit.: pedro.souza@camarasuzano.sp.gov.br	Email pess.:	
Fone(s):		

Assinatura:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO À REQUISIÇÕES EFETUADAS PELO TCESP:

Nome: **ALEXANDRE JAQUEL DA SILVA**	
Cargo/Função: **Diretor de Compras, Suprimentos e Patrimônio** / Câmara Mun. de Suzano	
Endereço: **Rua Três Poderes, 65 - Jd. Paulista - Suzano/SP - CEP 08675-225**	
Fone(s): **(11) 4744-8001** **(11) 4744-8072**	Email pessoal: **jaquel@camarasuzano.sp.gov.br**

*** *** ***

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO T.C.E.S.P.

Contratante: ***CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.***

Contratada**: *Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – FUNDAÇÃO VUNESP.***

CNPJ n°: **51.962.678/0001-96** Contrato n°: ***004/2022***

Valor Máximo Estimado: ***R$ 81.500,00*** (*oitenta e um mil e quinhentos mil reais*).

Objeto: ***REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 26 de maio de 2022.

Ver. Leandro Alves de Faria
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)
presidentecms@camarasuzano.sp.gov.br ***leandrinho@camarasuzano.sp.gov.br***

Câmara Municipal de Suzano
Rua Três Poderes, nº. 65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 (11) 4744-8073

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
APROVADO ACD
ART. 38, §ÚNICO
LEI 8.666/93
DIRETORIA JURÍDICA